



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**

*Uma nova política para um novo tempo.*

*Praça Anselmo Ferreira Guimarães, s/n - Centro, Araguatins - TO, 77950-000.  
(63) 3474-2140 - semad@araguatins.to.gov.br*



**PROJETO DE LEI N° 008/2025.**

***"Institui a Secretaria Municipal da Mulher no âmbito do Poder Executivo de Araguatins, estabelece suas competências institucionais, cria o respectivo cargo de Secretário Municipal."***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUATINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 91, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Araguatins APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criada, no âmbito da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, a **Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres – SPM**, como órgão de natureza finalística, tendo por objetivo básico a formulação, desenvolvimento, articulação, coordenação, apoio e monitoramento das políticas públicas da mulher, propondo e executando medidas e atividades que visem a garantia dos seus direitos.

**Art. 2º.** Compete à Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres – SPM:

I – planejar, elaborar, articular, coordenar, executar, monitorar e avaliar políticas públicas para as mulheres no município;

II – promover a equidade de gênero, raça e diversidade sexual e o enfrentamento de todas as formas de discriminação e violência contra as mulheres;

III – fomentar a autonomia econômica, política e social das mulheres e a sua participação cidadã;

IV – integrar e coordenar programas, projetos e ações voltadas à equidade de gênero no âmbito da administração pública municipal;

V – desenvolver ações de prevenção à violência contra as mulheres e apoio aos serviços de acolhimento e atendimento às mulheres em situação de violência;

VI – promover campanhas educativas e ações de sensibilização da sociedade sobre os direitos das mulheres;

VII – desenvolver estudos, pesquisas e diagnósticos sobre a situação das mulheres no município;

VIII – estimular a criação e o fortalecimento de conselhos de direitos das mulheres e apoiar a realização de conferências municipais de políticas para as mulheres;

IX – articular-se com os demais entes federados e com organismos internacionais para a execução de políticas para as mulheres;

X – propor a celebração de convênios, parcerias e outros instrumentos com entidades públicas e privadas para a consecução de suas finalidades;

XI – acompanhar a elaboração e a execução do orçamento municipal, promovendo a alocação de recursos para as políticas de gênero;

XII – articular-se com os demais órgãos da administração municipal,



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**

*Uma nova política para um novo tempo.*

Praça Anselmo Ferreira Guimarães, s/n - Centro, Araguatins - TO, 77950-000.  
(63) 3474-2140 - semad@araguatins.to.gov.br



promovendo a transversalidade das ações de governo com perspectiva de gênero;

XIII – elaborar e divulgar materiais informativos e educativos sobre direitos das mulheres;

XIV – apoiar o acesso das mulheres à justiça, por meio de ações de informação, orientação e encaminhamento;

XV – promover a inclusão produtiva e a geração de trabalho e renda para as mulheres, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social;

XVI – incentivar a participação das mulheres nos espaços de poder e decisão;

XVII – promover ações de saúde integral da mulher, em articulação com os demais órgãos e políticas;

XVIII – promover o acesso à educação, à cultura e ao esporte para as mulheres;

XIX – desenvolver ações voltadas à melhoria da mobilidade urbana com perspectiva de gênero;

XX – estimular a ocupação dos espaços públicos pelas mulheres, com segurança e acessibilidade;

XXI – promover ações de enfrentamento ao racismo, sexism, lesbofobia, transfobia e outras formas de opressão;

XXII – articular políticas públicas para mulheres rurais, indígenas, negras, com deficiência, lésbicas, bissexuais, transexuais, travestis, idosas, jovens e em situação de rua;

XXIII – apoiar a capacitação continuada dos(as) servidores(as) públicos(as) municipais em perspectiva de gênero;

XXIV – propor normas e protocolos de atendimento com perspectiva de gênero nos serviços públicos;

XXV – monitorar e avaliar a efetividade das políticas públicas municipais para as mulheres;

XXVI – garantir a participação social na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas para as mulheres;

XXVII – exercer outras competências correlatas à sua área de atuação.

**Art. 3º.** A Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres – SPM será dirigida por uma Secretária, cujo cargo fica criado e incluído no Anexo I da Lei nº 1.219/2016, com subsídio estabelecido em lei específica, consoante dispõe o art. 29, inc. V, da Constituição Federal.

**Art. 4º.** A estrutura interna, os demais cargos comissionados, unidades administrativas e respectivas atribuições da Secretaria Municipal da Mulher serão definidos em lei e por decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 5º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a disciplinar o funcionamento da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres - SPM por meio da edição de atos normativos que disporão sobre o detalhamento de suas competências, com vistas ao cumprimento de suas finalidades, nos termos desta lei.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**

*Uma nova política para um novo tempo.*

*Praça Anselmo Ferreira Guimarães, s/n - Centro, Araguatins - TO, 77950-000.*  
*(63) 3474-2140 - semad@araguatins.to.gov.br*



**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de julho de 2025.**

AQUILES PEREIRA  
DE  
SOUSA:2151490912  
0

Assinado de forma digital  
por AQUILES PEREIRA DE  
SOUSA:21514909120  
Dados: 2025.07.03  
09:41:59 -03'00'

**AQUILES PERREIRA DE SOUSA**  
**Prefeito de Araguatins**



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS  
*Uma nova política para um novo tempo.*

Praça Anselmo Ferreira Guimarães, s/n - Centro, Araguatins - TO, 77950-000.  
(63) 3474-2140 - [semad@araguatins.to.gov.br](mailto:semad@araguatins.to.gov.br)



MENSAGEM AO  
PROJETO DE LEI DE N° 008/2025

**Exmo. Senhor Presidente,**

**Exmos. Senhores Vereadores,**

Encaminho à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que institui a **Secretaria Municipal da Mulher** no âmbito do Poder Executivo de Araguatins, estabelece suas competências institucionais e cria o respectivo cargo de **Secretário Municipal**, como parte do compromisso da Administração Pública com a promoção da equidade de gênero e a valorização dos direitos das mulheres.

A criação da Secretaria da Mulher representa um importante avanço institucional no compromisso do Município com a promoção da igualdade, a proteção das mulheres e o enfrentamento às múltiplas formas de discriminação e violência. A medida está em consonância com as diretrizes do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM), instituído pelo Governo Federal, bem como com as orientações do Guia para Criação e Implementação de Organismos de Políticas para as Mulheres, promovido pelo Ministério das Mulheres.

A nova Pasta terá por missão formular, coordenar e executar políticas públicas específicas voltadas ao fortalecimento da cidadania feminina, à inclusão produtiva, à prevenção da violência de gênero e ao estímulo à participação política e social das mulheres, promovendo ações intersetoriais em parceria com os demais órgãos da administração e com entidades da sociedade civil.

A instituição da Secretaria Municipal da Mulher reflete o amadurecimento da gestão pública local no trato das questões de gênero e visa suprir uma lacuna histórica na estrutura administrativa do Município. Ressalta-se, ainda, que a matéria está plenamente alinhada às metas de desenvolvimento sustentável e aos compromissos assumidos pelo Brasil em âmbito internacional, especialmente no tocante à igualdade de gênero e ao empoderamento feminino.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de implantação imediata da nova estrutura, **requeiro que o presente Projeto de Lei tramite em regime de urgência**, nos termos do art. 45 e do art. 61 da Lei Orgânica Municipal, e que seja apreciado em sessão extraordinária do Plenário da Câmara Municipal, dada sua importância institucional e seu impacto social.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aos  
03 dias do mês de julho de 2025.**

Assinado de forma digital  
AQUILES PERREIRA DE SOUSA:21514909120 por AQUILES PERREIRA DE SOUSA:21514909120  
Dados: 2025.07.03 09:34:27  
-03'00'

**AQUILES PERREIRA DE SOUSA**  
Prefeito de Araguatins